



**PS Serviços de Construções LTDA**

# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**Informação Pública**

## **FICHA INSTITUCIONAL**

PS Serviços de Construções LTDA

### **Administrador**

José Augusto Braga Araújo

A presente Política foi elaborada pela LC Gestão Empresarial, apreciada e aprovada pela Administração da **PS Serviços de Construções LTDA** (PS Comércio e Serviços), em maio de 2025.

## SUMÁRIO

<b>1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>4. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>5</b>
<b>5. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>6. RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>6</b>
<b>7. DIRETRIZES .....</b>	<b>8</b>
7.1. Práticas intoleráveis.....	9
7.2. Canais de Denúncias.....	12
7.3. Outras Diretrizes de Anticorrupção.....	14
<b>8. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>9. MONITORAMENTO.....</b>	<b>15</b>
<b>10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>
<b>11. ANEXOS .....</b>	<b>16</b>

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes, atos de corrupção e quaisquer outras irregularidades nas atividades conduzidas em nome da **PS Comércio e Serviços**. Logo, esse expediente contribui, ao lado de outras ações de integridade, para o cumprimento da missão, visão e valores.

## 2. OBJETIVO

Reforçar o comprometimento da **PS Comércio e Serviços** com a ética e a integridade em suas relações internas e externas, bem como estabelecer diretrizes para assegurar que os sócios, diretores, colaboradores, representantes e terceiros observem os requisitos da Lei Anticorrupção, e que sejam adotados os mais elevados padrões de legalidade e transparência durante a condução dos negócios.

As disposições desta política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e demais Políticas de Integridade da **PS Comércio e Serviços**.

## 3. REFERÊNCIAS

**3.1.** Lei Federal n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) – dispõe das fraudes em certames de interesse público (artigo 311) e dos crimes contra a administração pública (artigos 312 a 359), incluindo os crimes em licitações e contratos administrativos.

**3.2.** Lei Federal n.º 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) – dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para atos ilícitos.

**3.3.** Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) – trata, em seu artigo n.º 50, da responsabilização de pessoas jurídicas por atos ilícitos de qualquer natureza praticados por outras personalidades de seu grupo econômico, caso exista.

**3.4.** Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto n.º 11.129/2022 – dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de

atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou benefício.

**3.5.** Lei Federal n.º 14.133/2021 – estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

**3.6.** Lei Estadual n.º 4.730/2018 – estabelece a exigência de Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública.

**3.7.** Código de Conduta Ética da **PS Comércio e Serviços**.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

Esta política aplica-se a todos os sócios, diretores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome da **PS Comércio e Serviços**.

É obrigatório o conhecimento e cumprimento desta política por todas as partes interessadas, devendo servir como fonte de consulta permanente para a execução das atividades empresariais.

Consideram-se partes interessadas todos os envolvidos, integrantes ou não do quadro de pessoal, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, consultores, administradores.

#### **5. DEFINIÇÕES**

**5.1. Atos ilícitos:** contrariar princípios éticos, a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

**5.2. Corrupção:** ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio ou para outrem e a alteração do estado ou das características originais de algo.

**5.2.1 Corrupção Ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Ou seja, o crime de corrupção ativa consuma-se com o simples oferecimento da vantagem indevida a funcionário público.

5.2.2. **Corrupção Passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

5.3. **Propina:** pagamento ilícito feito para obter ou garantir vantagens indevidas.

5.4. **Conflito de interesses:** situações em que interesses pessoais possam comprometer a imparcialidade na tomada de decisões.

5.5. **Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

5.6. **Fraude:** qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa para enganar ou ludibriar alguém.

5.7. **Lavagem de dinheiro:** ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração, direta ou indiretamente.

5.8. **Suborno:** pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou bens (móveis ou imóveis) ou, ainda, qualquer tipo de favorecimento.

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1. Alta Administração

- a) Garantir que a empresa cumpra suas obrigações decorrentes da lei anticorrupção;
- b) Ter compromisso permanente com a adoção de boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e de condutas éticas na condução de seus negócios;
- c) Encorajar e apoiar fortemente os colaboradores e parceiros de negócios no desenvolvimento e observação de regras anticorrupção, semelhantes às previstas nesta política;
- d) Promover uma cultura de integridade e alocar recursos para o desenvolvimento dos mecanismos necessários e efetividade do Programa de Integridade;
- e) Aprovar esta política, bem como propiciar os meios necessários para a sua execução; e

f) Incorporar a cultura ética, íntegra e transparente na empresa, devendo o tema ser abordado regularmente nas reuniões com gestores e colaboradores.

## **6.2. Instância Interna (*Compliance Officer* e membros do Cadastro Reserva da Comissão de Ética)**

a) Disseminar a cultura ética e de conformidade, objetivando propagar o tema em todos os níveis da empresa;

b) Devem ser independentes e ter instrumentos para investigar e levar situações suspeitas ou possíveis violações às regras desta política à Alta Administração;

c) Monitorar a eficácia desta política, promover treinamentos, e apurar as manifestações, oriundas dos Canais de Denúncias, relacionadas a atos de corrupção e quaisquer outros atos irregulares;

d) Determinar as diretrizes para a realização de *Due Diligence* Anticorrupção e outras análises solicitadas;

e) Manter registros e documentações que evidenciem o cumprimento das obrigações desta Política;

f) Apoiar na identificação, avaliação, comunicação e tratativa dos atos ilícitos; e

g) Sugerir a revisão periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez por ano ou sob demanda.

## **6.3. Gestores, Colaboradores e Terceiros**

a) Conhecer e obedecer as diretrizes inerentes às suas atividades;

b) Ler, entender e agir de acordo com as regras da Política Anticorrupção;

c) Assinar o termo de responsabilidade anticorrupção;

d) Participar dos treinamentos do Programa de Integridade;

e) Cumprir as diretrizes desta política, mantendo a constante vigilância sobre as informações de propriedade da empresa, reportando quaisquer indícios de irregularidades aos Canais de Denúncias;

f) Ou, em caso de terceiros, reportar aos respectivos gestores e, caso não seja solucionada a questão, aos Canais de Denúncias;

g) Garantir que os Terceiros e outros Colaboradores sejam informados sobre a Política, de acordo com a sua competência de atuação;

h) Devem reportar imediatamente qualquer suspeita ou possível violação das regras anticorrupção, contidas no Código de Conduta Ética, Políticas de Integridade e demais legislações aplicáveis, inclusive relacionados aos Canais de Denúncias (link para acesso direto ao canal principal). O reporte também deve ser feito nos casos de abordagem, de forma direta ou indireta, para participar de um ato de Suborno, Corrupção ou onde haja suspeita da existência de quaisquer atos irregulares.

## 7. DIRETRIZES

A **PS Comércio e Serviços** se compromete com os princípios éticos elencados a seguir (Figura 1), todos em consonância com o seu Código de Conduta Ética:



Figura 1 - Princípios Éticos da **PS Comércio e Serviços**

A **PS Comércio e Serviços proíbe e repudia** toda e qualquer ação que seja caracterizada fraude ou corrupção direta ou indireta cometida por administradores, colaboradores, representantes e terceiros, através de relações internas ou externas, na condução dos negócios.

Também é importante destacar que a **PS Comércio e Serviços** não faz distinção entre seus parceiros (sejam entes públicos ou privados): atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro são **intoleráveis** definitivamente, independentemente da posição do receptor.

A **PS Comércio e Serviços** reafirma seu comprometimento em assegurar que livros e registros contábeis reflitam de forma completa e precisa suas transações. Tais registros são realizados através de sistema próprio, personificado, sendo a gestão do

faturamento feita internamente, sendo devidamente arquivados.

Adicionalmente, como forma de contribuir com a construção de um ambiente mais íntegro, a **PS Comércio e Serviços recomenda** aos seus colaboradores e demais partes interessadas:

Cumprir e reportar aos Canais de Denúncias qualquer situação que caracterize violação às condutas previstas nesta política e no Código de Conduta Ética.

Agir com total transparência, ética e respeito nas relações com colaboradores, gestores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas.

Não compactuar com atos que visam exigir, solicitar ou receber vantagem indevida, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, por agentes públicos ou privados (ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dele).

**Nota:** Sempre questione antes de oferecer/dar dinheiro, ou qualquer objeto de valor, para quem quer que seja, principalmente se este ato puder ser visto como uma prática ilegítima. Caso a resposta seja afirmativa (ou não tenha a certeza de que se trata de prática legítima), não prossiga com a ação antes de certificar-se que não está se envolvendo em um ato de corrupção.

### 7.1. Práticas intoleráveis

Considerando seu compromisso com princípios éticos, a **PS Comércio e Serviços proíbe** os colaboradores e demais partes interessadas a:

- ✓ Oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer vantagem indevida para influenciar decisões em benefício da **PS Comércio e Serviços** ou de interesses pessoais, praticando atos que atentem contra a integridade do negócio;
- ✓ Pagamentos de facilitação são desembolsos não devidos, realizados para acelerar processo ou prestação de serviço de agente público que legalmente independa de pagamento, como, por exemplo, pagar valor extra a um agente público para que uma licença seja concedida rapidamente, afinal os pagamentos de facilitação são considerados crime pela legislação brasileira e estão terminantemente proibidos por esta política;
- ✓ Manipular processos licitatórios para obtenção de contratos com o setor público;
- ✓ Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

- ✓ Cometer atos de corrupção e suborno, tampouco fazer uso de intermediários, como agentes, consultores ou outros parceiros de negócios para este fim;
- ✓ Financiar, custear, subsidiar ou de qualquer modo patrocinar a prática de atos ilícitos;
- ✓ Utilizar-se de outra pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- ✓ Atuar, em nome da **PS Comércio e Serviços**, para negociar, receber, oferecer, prometer, viabilizar, pagar, proporcionar ou autorizar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja funcionário público ou não, que possa caracterizar incentivo ou recompensa, podendo levar àqueles com quem se relaciona a agir (ou deixar de agir) em discordância ao desempenho esperado de suas obrigações.

#### 7.1.1. Brindes, Presentes, Hospitalidades ou Benefícios Similares

- ✓ É terminantemente proibido prometer, oferecer, dar ou autorizar brinde, presente, hospitalidades ou quaisquer benefícios similares para parceiros comerciais, inclusive entes públicos, cujo valor ultrapasse o permitido pela política interna específica;
- ✓ Brindes, cortesias ou quaisquer benefícios similares somente podem ser oferecidos ou aceitos se forem modestos, não recorrentes e não tiverem o propósito de influenciar decisões, sempre em conformidade com a política específica; e
- ✓ É vedada a oferta de presentes ou hospitalidades a agentes públicos sem conhecimento do responsável interno pelo monitoramento do Programa de Integridade, nos termos da política específica.

Nota: As regras decorrentes sobre troca de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades com agentes privados e públicos está descrita na Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Benefícios Similares.

#### 7.1.2. Conflito de Interesses (Quando interesses pessoais interferem na imparcialidade de decisões profissionais)

- ✓ Colaboradores e terceiros devem informar *Compliance Officer* qualquer situação que possa configurar conflito de interesses.

#### 7.1.3. Relacionamento com o Poder Público

✓ As interações com os parceiros comerciais, inclusive órgãos públicos, devem ser realizadas com total transparência e em conformidade com a legislação e os valores da **PS Comércio e Serviços**.

#### 7.1.4. Licitações e Contratos

No tocante a licitações e contratos, é considerada prática **intolerável**:

- ✓ Descumprir os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assim como leis/normas correlatas;
- ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- ✓ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- ✓ Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e
- ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

#### 7.1.5. Registros Financeiros e Contábeis

A **PS Comércio e Serviços e os colaboradores envolvidos** deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras, livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado todos os negócios e operações da empresa.

Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a Política de Registros Contábeis e com as demais políticas internas.

Portanto, no que tange aos registros financeiros e contábeis, é considerado **intolerável**:

- ✓ Deixar de contabilizar recursos financeiros que deveriam ser contabilizados obrigatoriamente;
- ✓ Falsificar ou utilizar documentos falsos de natureza operacional, contábil ou financeira, dentre as quais: orçamento, nota fiscal, cupom fiscal, fatura, etc.;
- ✓ Utilizar-se de qualquer artifício contábil que permita ocultar ou encobrir recebimentos ou pagamentos ilegais;
- ✓ Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- ✓ Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; e
- ✓ Efetuar intencionalmente lançamentos contábeis incorretos ou qualquer outro tipo de fraude contábil.

#### 7.1.6. Denúncias e Proteção ao Denunciante

- ✓ A **PS Comércio e Serviços** disponibiliza Canais de Denúncias sigilosos e seguros para relatar suspeitas de irregularidades, garantindo total confidencialidade, sigilo e anonimato do denunciante de boa-fé no ato do registro da denúncia.

#### 7.1.7. Treinamentos e Conscientização

- ✓ Todos os colaboradores e parceiros devem participar de treinamentos periódicos sobre esta política, Código de Conduta Ética e temas relacionados à integridade.
- ✓ O *Compliance Officer* deve assegurar a participação máxima possível dos colaboradores e terceiros, bem como o alinhamento à legislação vigente, devendo ser realizadas anualmente, a fim de garantir a efetividade do programa.

#### 7.1.8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- ✓ Todas as transações financeiras devem ser documentadas, rastreáveis e realizadas por meios formais, com especial atenção a pagamentos em espécie.

### 7.2. Canais de Denúncias

Os Canais de Denúncias são disponibilizados pela **PS Comércio e Serviços** para seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros ou outras partes interessadas apresentarem denúncia ou informação sobre quaisquer desvios contrários às diretrizes do Código de Conduta Ética, das Políticas de Integridade, da legislação

em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção e demais normativos do Programa de Integridade.

A **PS Comércio e Serviços** acredita que o Programa de *Integridade* necessita da participação incondicional de todos que compõem o negócio, para torná-lo efetivo. Dessa forma, é responsabilidade da Alta Administração, colaboradores e demais partes relacionadas cumprir as condutas explícitas nesta Política.

Importante ressaltar que quaisquer situações que caracterizem violação às condutas previstas no presente documento devem ser reportadas como forma de ajudar a empresa a construir um ambiente mais íntegro.

Logo, referente a utilização dos Canais de Denúncias é considerado **intolerável**:

Qualquer tipo de ameaça ou retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte má conduta, seja formal ou informalmente. Se confirmada, quem ameaçou ou retaliou estará sujeito à aplicação de medida disciplinar;

✓ Não colaborar com a investigação ou procedimento relacionado a alguma denúncia feita com base nesta política; e

✓ Utilizar o canal para reportar denúncias sabidamente falsas, independente do intuito. Caso comprovada a má fé, o denunciante e/ou testemunha estarão sujeitos às medidas disciplinares cabíveis.

#### **A respeito dos relatos:**

✓ As situações devem ser primeiramente levadas ao gestor imediato, mas na hipótese do manifestante não se sentir confortável, podem ser informadas ao gestor de Recursos Humanos, ao Compliance Officer ou reportada diretamente aos Canais de Denúncias, e excepcionalmente à Alta Administração.

✓ O relato precisa ter informações claras e específicas para possibilitar a apuração da situação – dia, hora, nome das pessoas envolvidas, situação ocorrida, evidências/provas, etc, nos termos da Política de Canais de Denúncias;

✓ No uso dos Canais de Denúncias, não é obrigatória a identificação do manifestante. Mas, se a fizer, é válido destacar que a sua identidade será preservada.

A **PS Comércio e Serviços** orienta, como boa prática, as seguintes posturas:

✓ Procure o responsável interno pela gestão dos Canais de Denúncias sempre que

houver dúvidas sobre o reporte de alguma irregularidade, utilização do canal ou políticas inerentes ao Programa de Integridade; e

✓ Incentive e encoraje qualquer vítima de uma atitude irregular, antiética ou de corrupção, a apresentar relato por meio das instâncias e canais disponíveis.

A **PS Comércio e Serviços** está empenhada em fornecer respostas oportunas e apropriadas a todas as manifestações oriundas dos Canais de Denúncias, nos termos da política e regulamento específico.

NOTA: A **PS Comércio e Serviços** e **nenhum** regramento interno **proíbe** que quaisquer partes interessadas relatem uma atividade ilegal às autoridades regulatórias apropriadas.



**Site Institucional**  
Canal de Denúncias > Formulário Eletrônico  
Link: <https://grupopsconstrucoes.com.br/canal-de-denuncias/>



**E-mail institucional:**  
denuncia.ps@grupopsconstrucoes.com.br



**Caixa Coletora**  
A PS Comércio e Serviços disponibiliza uma caixa coletora para receber manifestações de irregularidades.  
A caixa está localizada a sede da empresa: Tv. Ruy Gama e Silva, 68, Raiz, Manaus-AM.



**Responsável Interno**  
Responsável interno pela gestão dos Canais de Denúncias - *Compliance Officer*.

A **PS Comércio e Serviços GARANTE** que seus colaboradores, terceirizados e/ou parceiros **NÃO sofrerão nenhum tipo de retaliação** ou intimidação pela utilização de boa-fé ao fazer um relato.

### 7.3. Outras Diretrizes de Anticorrupção

O compromisso de combate à corrupção deve ter a participação ativa de todos que fazem parte da **PS Comércio e Serviços**, dessa forma é imprescindível que os processos sejam suportados por outras políticas que complementam este documento. São elas:

- ✓ Código de Conduta Ética da **PS Comércio e Serviços** - Diretrizes sobre as condutas gerais, esperadas e intoleráveis, a serem praticadas pelos colaboradores e demais partes relacionadas;
- ✓ Políticas de Integridade – Pilares fundamentais e diretrizes formais que estabelecem padrões de conduta e procedimentos para garantir que a empresa esteja operando dentro dos limites legais e éticos, desempenhando um papel vital na prevenção de riscos e práticas inadequadas, protegendo a reputação e a integridade da empresa;
- ✓ Plano de Integridade – Conjunto de medidas e ações para prevenir, identificar e corrigir desvios de integridade; e
- ✓ Programa de Integridade - Exposição de compromissos corporativos e mecanismos de combate à corrupção e fortalecimento da cultura ética e de transparência.

## 8. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

**Todo e qualquer contrato jurídico da PS Comércio e Serviços** inclui previsões de ética e conformidade. É de responsabilidade de todo e qualquer destinatário desta Política, envolvido em um processo de contratação, garantir a inclusão de cláusula anticorrupção.

## 9. MONITORAMENTO

Além da atualização constante desta Política, compete ao *Compliance Officer* monitorar, junto com os gestores e membros da Comissão de Ética, os potenciais pontos falhos nos diversos processos da **PS Comércio e Serviços** que possam ensejar a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de suas ocorrências, sobretudo os processos que dão base à contratação da empresa para realização das diversas atividades vinculadas a agentes públicos.

Todas as situações suspeitas ou concretas de atos irregulares referentes à **PS Comércio e Serviços**, divulgadas nas diferentes mídias, deverão ser usadas para realimentar os cuidados com os processos internos, assim como, e principalmente, as manifestações realizadas internamente por todos os destinatários desta Política.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **PS Comércio e Serviços** reafirma seu compromisso com a integridade, conformidade e ética em todas as suas operações, contribuindo para um ambiente de negócio justo e transparente.

Registre-se que a presente política pretende orientar práticas éticas na empresa, ou em virtude dela, cumprir todos os preceitos defendidos pela **PS Comércio e Serviços**.

Os colaboradores e demais partes relacionadas aplicáveis devem analisar este documento, confirmar o entendimento de seu conteúdo, participar do treinamento e comprometer-se com a execução, mediante **Termo de Compromisso de Conduta Ética**, disposto no anexo da presente política.

O descumprimento desta política poderá resultar em sanções disciplinares, que incluem advertências, suspensões ou quebra de vínculo empregatício, além de eventuais medidas legais cabíveis.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente, a fim de garantir sua eficácia e adequação às normas aplicáveis.

Este documento terá prazo de validade indeterminado, a partir da data de sua aprovação, até que haja alteração nos procedimentos ou mudança na legislação aplicável.

**NOTA:** As excepcionalidades e casos omissos a esta política devem ser submetidos à apreciação da Alta Administração.

## **11. ANEXOS**

I. Termo de Compromisso de Conduta Ética.

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA PARA COLABORADORES.**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) sob o CPF de nº \_\_\_\_\_, devidamente registrado (a) como colaborador (a) da **PS Comércio e Serviços**, cuja empresa está inscrita no CNPJ nº 23.008.295/0001-48, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi no ato da Admissão ou no treinamento, fisicamente ou por meios eletrônicos, os documentos:

- a) Código de Conduta Ética da **PS Comércio e Serviços**; e
- b) Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da **PS Comércio e Serviços**.

2. Li e compreendi o conteúdo dos documentos recebidos (citados no item 1);

3. Estou ciente que os preceitos trazidos nos documentos recebidos (conforme tópico 1) fazem parte de meus deveres como empregado da **PS Comércio e Serviços**, incorporando-os as regras previstas no Contrato Individual de Trabalho;

4. Responsabilizo-me a cumprir as disposições previstas nos documentos recebidos (listados no tópico 1), aplicando a CONDUTA ÉTICA em todas as minhas ações;

5. Compreendo que as regras internas da Empresa não invalidam nenhuma disposição da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº. 5.452/1943) nem de qualquer outra regra jurídica da legislação vigente, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas e vinculadas à minha atividade profissional;

6. Tenho total conhecimento que a partir da data de minha admissão, do treinamento específico ou assinatura deste termo, a não observância dos deveres descritos nos documentos internos da **PS Comércio e Serviços** (especialmente aqueles listados no tópico 1) poderá caracterizar falta grave e passível de medidas disciplinares, conforme gravidade do ato.

Manaus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**Colaborador da PS Comércio e Serviços**